

90, RO-829/90, RO-793/90, RO-499/90, REOF-610/90, REOF-742/90, REOF-744/90, REOF-852/90, REOF-855/90, REOF-930/90, REOF-565/90, REOF-932/90, RO-877/90, RO-785/90, RO-783/90, RO-761/90, REOF-935/90, REOF-937/90, REOF-945/90, RO-840/90, RO-868/90, AP-1291/90, REOF-807/90, REOF-1088/90, RO-906/90, RO-1027/90, RO-1041/90, REOF-896/90, REOF-1012/90, RO-1019/90, REOF-1022/90, REOF-949/90, 711/90-REOF, RO-503/90, RO-814/90, REOF-774/90, REOF-752/90, REOF-678/90, REOF-374/90, AI-264/90, REOF-663/90, AI-1581/90, AI-1301/90, AI-263/90, RO-986/90, REOF-851/90, REOF-847/90, REOF-665/90, RO-655/90, RO-633/90, REOF-654/90, RO-898/90, RO-884/90 e RO-878/90. Em todos os processos desse lote, que se encontram em poder do Relator há mais de trinta dias, o Ministro Corregedor Geral colocou a seguinte observação: "Imprima-se ao processo a celeridade cabível". Todos os processos examinados, que se encontram o "Visto em correição" do Ministro Corregedor Geral, digo, todos os processos examinados, que se encontram nos Gabinetes dos Juizes para receber "Visto" de Relator, receberam o "Visto em correição" do Ministro Corregedor Geral. A seguir, o Ministro Corregedor Geral

passou a examinar os processos que aguardam a interposição de recurso de revista. Foram vistos os seguintes: REOF-517/90, REOF-519/90, REOF-524/90, REOF-596/90, REOF-649/90, REOF-689/90, REOF-699/90, REOF-738/90, REOF-740/90, REOF-764/90, REOF-929/90, REOF-948/90, REOF-951/90, REOF-461/90, REOF-694/90, REOF-696/90, REOF-717/90, REOF-735/90, REOF-736/90, REOF-768/90, REOF-845/90, REOF-849/90, REOF-933/90, REOF-940/90, RC-825/90, REOF-691/90, REOF-692/90 e REOF-673/90. Em todos esses autos o Ministro Corregedor Geral colocou o seu "visto em correição". Processos em condições de baixar à primeira instância: RO-413/90 e RO-405/90. Processos submetidos ao Juiz de admissibilidade de Recurso de Revista: RO-814/89 e REOF-833/90. Nesses autos o Ministro Corregedor Geral colocou o seu "visto em correição". O Ministro Corregedor Geral passou, então a apurar a média dos dias que os processos gastam nas suas diversas fases. Na Procuradoria Regional do Trabalho da Sétima Região os processos gastam, em média, oitenta e dois dias. Aguardando distribuição, os processos levam, em média, cinco dias. As médias encontradas em relação a cada Juiz, na qualidade de Relator, obedecendo a ordem decrescente, foi a seguinte: Juiz João Nazareth Pereira Cardoso, quatro dias; Juiz José Ronald Cavalcante Soares, cinco dias; Juiz Laís Maria Rossas Freire, dezessete dias; Juiz Omundo Pontes, dezesseis dias; Juiz Francisco Austregésilo Rodrigues Lima, vinte e três dias; Juiz Antonio Ferreira Lopes, cinquenta e um dias e Juiz Vicente Cândido Neto, cinquenta e dois dias. Como Revisor os Juizes atingiram as seguintes médias: Juiz José Ronald Cavalcante Soares, um dia; Juiz Antonio Ferreira Lopes, dois dias; Juiz João Nazareth Pereira Cardoso, três dias; Juizes Laís Maria Rossas Freire e Omundo Pontes, quatro dias; Juiz Francisco Austregésilo Rodrigues Lima, oito dias e Juiz Vicente Cândido Neto, treze dias. Mais uma vez o Ministro Corregedor Geral deseja congratular-se com os Juizes José Ronald Cavalcante Soares e João Nazareth Pereira Cardoso, por consumirem menos de uma semana para despacharem seus processos, quer na qualidade de Relator, quer na qualidade de Revisor. Congratula-se, outrossim, o Ministro Corregedor Geral, com os outros Juizes acima mencionados, que não chegam a consumir o trintídio, para colocar no seu "visto" como Relator ou Revisor. Então neste caso os Juizes: Laís Maria Rossas Freire, Omundo Pontes e Francisco Austregésilo Rodrigues Lima. Frequentando na apuração das médias, verifica-se que os processos aguardam a publicação da pauta, em média por seis dias. Em média aguardando julgamento é de quatorze dias. No Gabinete do Relator, aguardando a redação do Acórdão, os processos levam, em média, sete dias. Da entrada no Tribunal, até o julgamento, os processos gastam cento e vinte dias em média. Do julgamento até a publicação do Acórdão, os processos gastam, em média, vinte e dois dias. E da entrada no Tribunal até a baixa, gastam, em média, cento e quarenta dias. O Ministro Corregedor Geral deu, então, por concluída a correição ordinária anual de mil novecentos e noventa, do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, declarando satisfatório o estado em que o encontrou funcionando. Nas atas de encerrar esta Ata, deseja registrar sua gratidão ao Exmo. Senhor Juiz Presidente Manoel Arízio Eduardo de Castro, pelo eficiente apoio recebido de S. Excia. e do pessoal da Secretaria do seu Tribunal, para que se desenvolvesse normalmente a Reunião dos Corregedores de todo Brasil, convocada pelo Ministro Corregedor Geral e que se realizou de vinte e quatro a vinte e seis do corrente, nesta Capital, permitindo uma avaliação global do grau de eficiência com que a jurisdição da Justiça do Trabalho vem sendo prestada em todo território nacional. Deseja registrar, ainda, os seus agradecimentos aos serviços dos Bacharéis Gerardo Cavalcante, Secretário da Corregedoria Regional e Francisco dos Chagas Campos Neto, assistente da Corregedoria Regional, que colaboraram diretamente com os trabalhos correicionais, permitindo que eles se realizassem regularmente. O encerramento da Correição será feito durante a sessão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, a realizar-se na data de hoje, às dezesseis e trinta horas, quando será lida e assinada esta ata, da qual uma cópia será entregue ao Exmo. Senhor Juiz Presidente do Tribunal, Doutor Manoel Arízio Eduardo de Castro. E como nada houvesse, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme pelos que a subscrevem, vai assinada pelo Ministro Corregedor Geral, pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região e por mim, Lucia Seabra Brito de Oliveira, Assessora da Corregedoria Geral, que a fixo datilografar. x.x

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, Corregedor Geral; JUIZ MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região; LUCIA SEABRA BRITO DE OLIVEIRA, Assessora da Corregedoria Geral.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
HABEAS CORPUS Nº 32.680-4/PA

Paciente : FERDINANDO GONÇALVES DE SOUZA, Sd.FN., preso, indiciado em IFM instaurado no Grupamento de Fuzileiros Navais de Belém, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do CT.FN. DJAIR DA SILVA AZEVEDO, Encarregado do mencionado Inquérito, pede a concessão da ordem para que seja restabelecido o livre exercício do seu direito de locomoção.

Impetrante : Dr. José Oponcio de Oliveira Filho.

D E S P A C H O

Alegando encontrar-se preso e sofrendo constrangimento ilegal por parte do Encarregado do IFM, no qual figura como indiciado o Sd. FN. FERDINANDO GONÇALVES DE SOUZA, impetrou, por intermédio do Dr. José Oponcio de Oliveira Filho, a presente Ordem de Habeas Corpus, buscando o relaxamento de sua custódia provisória, com a consequente soltura.

Nos autos, além da Petição Inicial (fls. 02/05) encontram-se cópias de dois Ofícios remetidos pelo Encarregado do IFM ao MM. Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM. O primeiro, (fls. 06), comunica a prisão do ora Paciente, em 06 SET 90, com fulcro no art. 18 do CPPM. Já o segundo (fls. 07), comunica a soltura do mesmo, em 20 SET 90.

Diante do relaxamento da custódia provisória ocorrido em 20 SET 90, conforme notícia o Ofício de fls. 07 e com fulcro no inciso V do art. 18 do Regimento Interno desta Corte, JULGO PREJUDICADO o presente pedido, em virtude da manifesta perda de seu objeto.

Publique-se, archive-se e registre-se.

Brasília, 01 de outubro de 1990

GEN. EX. EVERALDO DE OLIVEIRA REIS
Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 126 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.954-2 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Advº Drª Clarice do Nascimento Costa.
- APELAÇÃO Nº 46.046-2 - Relator Ministro Aldo Fagundes. Revisor Ministro Wilberto Luiz Lima. Adv Dr Ivanildo Barreto.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria da República no Distrito Federal

PORTARIA Nº 01, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990

O PROCURADOR DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal promulgada em 05 de outubro de 1988 e pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO os termos da Representação formulada ao Ministério Público Federal pela União Protetora do Ambiente Natural - UPAN, entidade com sede na cidade de São Leopoldo-RS, posteriormente endossada pela Associação Mato-Grossense de Ecologia, sediada em Cuiabá-MT, protocolada em 20 de agosto passado, sob o nº MPF/PGR 08100.002128/90-49;

CONSIDERANDO a notícia de que a Marinha Brasileira está desenvolvendo, com a supervisão da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, um submarino nuclear, no Centro Nuclear Naval de ARAMAR, localizado na cidade de IPERO-SP;

CONSIDERANDO as denúncias de que tal submarino está sendo construído para fins militares e, ainda, de que existe um programa nuclear paralelo, onde está incluída a construção de uma bomba atômica;

CONSIDERANDO, por outro lado, a denúncia da existência de um campo de testes para explosões nucleares subterrâneas, situado na Base Aérea de Cachimbo, na Serra do Cachimbo-PA, à espera de um artefato nuclear;

CONSIDERANDO a recentíssima matéria jornalística, publicada pela Revista ISTO É - SENHOR, de 19.09.90, com título "BOMBA BRASILEIRA?", dando conta de um programa nuclear, em curso no País, sugerindo sua execução para fins não pacíficos;

CONSIDERANDO que este tema vem recebendo ampla cobertura dos meios de comunicação, sem que se possa fixar elementos seguros e esclarecedores de que toda essa atividade nuclear brasileira se processa exclusivamente com objetivo pacifistas e com permissão do Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que na letra "a" do inciso XXIII do seu artigo 21 a Constituição Federal estabelecer que "toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional";

CONSIDERANDO, por último, que ao Ministério Público incumbe a defesa da Ordem Jurídica e dos Interesses Sociais Difusos, resolve:

instaurar INQUERITO CIVIL PÚBLICO para apurar em toda a sua extensão os fatos acima relatados;

enviar cópia desta Portaria ao colega Subprocurador-Geral da República, Dr. CLAUDIO LEMOS-FONTELES, ilustre Secretário de Coordenação da Defesa dos Direitos Individuais e dos Interesses Difusos - SECODID, para que, a seu juízo, efetue a publicação da mesma;

designar escritora a servidora JUSSARA LOBATO FERNANDES, lotada nesta Procuradoria, a quem se determinam as seguintes providências:

a) autuação da primeira via desta Portaria, após sua publicação, com os documentos e requerimentos pertinentes;

b) expedição de ofícios, dentre eles os endereçados à União Protetora do Ambiente Natural - UPAN e à Associação Mato-Grossense de Ecologia - AME, comunicando a abertura do presente procedimento administrativo;

c) conclusão dos autos, após o cumprimento destas diligências, para adoção das providências cabíveis.

CARLOS ALBERTO VILHENA COELHO

Procuradoria Regional Eleitoral no Distrito Federal

PORTARIA Nº 42, DE 02 DE OUTUBRO DE 1990.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 457, de 17 de outubro de 1988, resolve,

Designar os Procuradores da República, Doutores JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO SANTORO, CARLOS EDUARDO MAUL MOREIRA ALVES, RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA e ANTONIO CARNEIRO SOBRINHO para, juntamente com o Doutor AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS, Procurador Eleitoral da 1ª Zona, representar o Ministério Público Eleitoral na apuração das seções eleitorais da 1ª Zona Eleitoral.

I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

RELAÇÃO PROCESSUAL - Relação dos processos remetidos ao Tribunal

Regional do Trabalho da 2ª Região com pareceres

Guia de remessa nº 154/90

RECURSO ORDINÁRIO

Proc: - 02890233167

Parecer 228/90

1. Recorrente

Banco Mercantil de São Paulo S/A

Advogado

Octavio Bueno Magalhães

2. Recorrente

Regina Nascimento Cardoso

Advogado

Silvana Marcia M V de Oliveira

Proc: - 02890250711

Parecer 380/90

Recorrente

Industria de Balaçens Santa Ines Ltda

Advogado

Jamil Michel Haddad

Recorrente

Vera Laura da Silva

Advogado

João Guedes Manso

Recorrente - 2RDO

Achéi Atrabalho Temporário Ltda

Advogado

Laercio Tristao

Proc: - 02890250894

Parecer 381/90

1. Recorrente

Nome da Silva Santos

Advogado

Carlos Alberto dos Anjos

2. Recorrente

Advogado

Proc: - 02900004637

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900007385

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900007415

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900012362

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900012370

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900012389

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900018778

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900022210

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900023801

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900023828

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900026312

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900026410

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900026460

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900026797

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900027580

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900027980

1. Recorrente

Advogado

2. Recorrente

Advogado

Proc: - 02900028005

Recorrente

Advogado

Recorrente

Advogado

Proc: - 02900028013

1. Recorrente

Credial Serviços Ltda

Mauricio Graziadeiro Guimaraes

Parecer 314/90

Arthur Lundgren Tecidos S/A

Mario Barbosa Machado

Marcia Molina Homeniuk

Antonio Edgard Jardim

Parecer 318/90

Vega Sopave S/A

Yara Cardoso S Uemura

Jose Budes de Lima

Marisa Rossi

Parecer 321/90

Raimundo Zeferino da Silva - outros Ol

Maria da Graças V de Arruda

Irsa Importadora Rolamentos S Andre Ltda

Carlos Alberto Bicchi

Parecer 104/90

Wilson Vieira

Patronio Jose Affonso

Wes Ton S/A Equipamentos Eletricos

Manoel Carlos de O Costa

Parecer 105/90

Irene Machado Cavalcante

Antonio R dos Santos

Joanita Ferreira dos Santos

Enio Jose de Araujo

Parecer 106/90

Bunnys Ind e Com de Roupas Ltda

Reginaldo da Silva Pinto

Adao Francisco Macena Rocha - outros Ol

Antonio Carlos Rivelli

Parecer 90/90 (II vols)

Espolic Antonio Alberto Pacheco Pereira

Paulo Sergio E Rocha

Rhodia S/A

Galdino Jose Bicudo Pereira

Parecer 347/90

Marques Godoi Construtora Ltda

Joao Patista de Lima

Joao Menezes de Jesus

Maria da Penha Stos Lopes Guimaraes

Parecer 382/90

Frigorifico La Villette Ltda

Waldir Francisco Johann

Dimas Costa Cavalcante

Elsa Pereira Leal

Parecer 383/90

Josmar Antonio Martins Jr

Odair Filomeno

Imp. Tecnica S/A Ind Com e Importação

Marco Tulio Pottino

Parecer 424/90

Empreiteira Aldo S/C Ltda

Neusa Claudia Seixas Andre

Manoel Rodrigues dos Santos

Joel Iglesias

Parecer 434/90

Lasco S/A Artefatos de Couro

Wieslaw Chodyn

Marizete de Aquino - outros Ol

Luciano Cristovao Scandar

Parecer 437/90

Ind Com Gotthard Kaesemodel S/A

Roberto Fernandes de Almeida

Adeildo Ramalho

Sonia Cristina M T Bergamaschi

Parecer 438/90

JGJ Fazenda do Estado de São Paulo

Carlos Alberto Rocha

Jose Alves

Valter Alves de Souza

Parecer 384/90

Messias Vieira Santos

Manoel da Silva Barreiro

Barco Bradesco S/A

Antonio Alvaro Mascaro de Tella

Parecer 442/90

Antonio Penha Maia

Eraldo Aurelio R Franzese

Rodrimar S/A Agente e Comissaria

Ana Lucia Megale Alves

Parecer 444/90

Cia de Engenharia de Trafego CET

Meris Cecilia L Moreira

Francisco Carlos Messias

Fernando Antonio Pouillies

Parecer 445/90

Jose Roberto Pinto de Faria